



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato do Aviso de revogação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.02.08.1-TP**, que tem como objeto a **contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP)**. Afixado na data de 29 de março de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

**Horizonte/CE, 29 de março de 2021.**

**Madson Rodrigo Pereira de Moraes**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021-PP SRP** – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Barros, Nº 66, Centro, torna público aos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 018/2021 – PP SRP, cujo Objeto é **Aquisição de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) kits de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Redenção/CE no ano letivo de 2021 que se realizará no dia 12 de Abril de 2021, às 10h. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08h a 12h. Redenção-CE, 26 de Março de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.11.001 – GM** – A Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, em Aiuaba-CE, torna público que no dia **01 de Abril de 2021, às 09h** estará dando Continuidade na Licitação da Modalidade Pregão Presencial Nº 2021.03.11.001 - GM, cujo **OBJETO** é a Aquisição de materiais de consumo destinado atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Aiuaba/CE. **Aiuaba-CE, 29 de Março de 2021. João Paulo Cardoso Lima – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacoti - Aviso de Licitação.** O Município de Pacoti por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Tomada de Preços nº **2021.03.29.1-TP**, do tipo **MENOR PREÇO** cujo objeto é a **Contratação dos Serviços de Roço Manual para Manutenção de Estradas Vicinais, no Município de Pacoti/CE, conforme projeto básico em anexo, com data de abertura marcada para o dia 13 de abril de 2021, às 09:30hs, na Sede da Prefeitura Municipal de Pacoti sito no Paço do Governo Municipal, situado na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, nº 663 - Centro - Pacoti - Ceará. Vinicius Carmichael Jucá Cambé - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacujá.** O Pregoeiro do Município de Pacujá comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Abril de 2021, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2603.01/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Aquisição de Material Didático, para o Município de Pacujá-CE.** O edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura à Rua: 22 de Setembro, nº 325 - Centro. Pacujá - CE, 29 de Março de 2021. Francisco Sousa de Mendonça Junior - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacujá.** O Pregoeiro do Município de Pacujá comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Abril de 2021, às 14:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2603.02/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos junto as Secretarias do Município de Pacujá – CE.** O edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura à Rua: 22 de Setembro, nº 325 – Centro. Pacujá – CE, 29 de Março de 2021. Francisco Sousa de Mendonça Junior - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Farias Brito.** A Comissão de Licitação, Localizada na Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, comunica aos interessados que no dia 12 de abril de 2021, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2021.03.26.01**, Objeto: aquisição de gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Farias Brito/Ce, conforme anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, ou no site do TCE/CE (portal de licitações do TCE-CE), a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h. **Farias Brito/Ce, 26 de março de 2021. Fernanda Alves de Sousa - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipuéiras – Aviso de Licitação.** Realização dia 09 de Abril de 2021 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 10h00min, Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, menor preço, Nº PE009/2021, o edital poderá ser adquirido nos endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br/). Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as diversas Secretarias do Município de Ipuéiras – Ce, telefone para contato/informações (88) 3685-1879, das 08hs00min às 14hs00min. **26 de Março de 2021. Ipuéiras/CE. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Governo Municipal.** O Município de Tauá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados da Retificação do Edital de Tomada de Preços Nº 08.03.001/2021-GM, cujo objeto é **Contratação da prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, no âmbito da administração municipal de Tauá-Ce.** Em virtude das retificações realizadas, a sessão será adiada para o dia 29 de abril de 2021, às 09h. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de Revogação – Tomada de Preços Nº 2021.02.08.1-TP.** A Comissão Permanente de Licitação torna público a Revogação da licitação com fins a contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo MB-EPP). Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. **Madson Rodrigo Pereira de Moraes – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2021.03.19.1-TP.** Abertura: 14 de abril de 2021 às 08:00 horas. Julgamento: menor preço global. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e suporte de comunicação junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.** Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. **Madson Rodrigo Pereira de Moraes – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 06/2021-SEINFRA.** A CPL do Município de Cruz comunica aos interessados que estará realizando a sessão pública no dia 14 de Abril de 2021, às 08h30min, para o objeto “contratação de serviços de engenharia na implantação de cercas em aberturas e alargamentos de estradas no Município de Cruz/ Ce”. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação e nos sites: [www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Cruz-CE, 26 de Março de 2021. Leonardo Brício Viana Severiano – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixo - Aviso de Prosseguimento.** A CPL torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº 2021.01.15.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Baixo/CE, neste dia 30 de março de 2021, às 14:00 (quatorze) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo (88) 3539-1221. **Baixo/CE, 26 de março de 2021. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA** - Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Licença Prévia - LP, para o Complexo Solar RES Leleco, constituído por 6 usinas fotovoltaicas, denominadas UFV RES Leleco III, UFV RES Leleco IV, UFV RES Leleco V, UFV RES Leleco VI, UFV RES Leleco VII e UFV RES Leleco VIII, totalizando 243,95 MW, com área de implantação de 448,51 hectares, a ser instalado em um imóvel denominado Fazenda Lagoa de Souza, no município de Russas, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

\*\*\* \*\*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



Estado do Ceará, Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº **2021.02.08.1-TP** – ABERTURA: 12 de março de 2021 às 08:00 horas. JULGAMENTO: menor preço global. OBJETO: contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP). Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. Madson Rodrigo Pereira de Moraes – Presidente da CPL.

**A SER PUBLICADO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JORNAL O POVO.  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 – Centro – Horizonte – Ce – CEP.: 62.880-078  
PABX: 85 3336.1101 – Fax: 85 3336.1130  
CNPJ: 02.121.797/0001-00 – CGF: 06.920.446-2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato do Aviso do Edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.02.08.1-TP**, que tem como objeto a **contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP)**. Afixado na data de 24 de fevereiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

**Horizonte/CE, 24 de fevereiro de 2021.**

**Madson Rodrigo Pereira de Moraes**  
**Presidente da CPL**





Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às 09:00 horas do dia **15 de março de 2021**, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá – CE, receberá propostas para a **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Área de Licitações e Contratos Administrativos, de Interesse de Diversas Secretarias do Município de Quixadá**. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Quixadá – CE, 23 de fevereiro de 2021. **Mirilla Maria Saldanha Lima - Presidente da CPL**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal – Aviso de Continuidade. Por meio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados a continuidade do certame tendo em vista o não cumprimento e consequente desclassificação das empresas do Pregão Presencial Nº. 01.002/2021-PP, cujo objeto é a locação de veículos automotores destinados ao atendimento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal, dessa maneira a retomada para continuidade será dia 25 de Fevereiro de 2021, às 08h30m. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do telefone (88) 3650 1111 e e-mail: [licitacao.carnaubal21@gmail.com](mailto:licitacao.carnaubal21@gmail.com). Carnaubal -CE 23 de Fevereiro de 2021. **Adriana Passos de Lima – Pregoeira**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz – Aviso de Chamada Pública – Chamada Pública Nº 13.002/2021 CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que até às 9:00h (nove horas) do dia 17 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, receberá os documentos de habilitação e os projetos de venda desta Chamada Pública visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, no horário de 8h às 12h. **Karine dos Santos Costa Nogueira – Presidente**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Martinópole - Extrato de Homologação - Adesão Ata de Registro de Preço Nº 18.02.001/2021. Cujos objetos são aquisições de gêneros alimentícios destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude no Município de Martinópole - Ce , cuja vencedora foi: a Empresa Leydiane Gomes de Lima ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.644.282/0001-30, com o valor global em R\$ 72.368,10, (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos) depois de atendidas todas as exigências editalícias. Homologo a adesão na forma da Lei – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social Esporte e Juventude, neste ato representada pela Sra. Lanice Pereira Prota, Data: 22 de Fevereiro de 2021.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Martinópole - Extrato de Homologação - Adesão Ata de Registro de Preço Nº 18.02.001/2021. Cujos objetos são aquisições de gêneros alimentícios destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude no Município de Martinópole - Ce , cuja vencedora foi: a Empresa Comercial Ellen LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.403.884/0001-77, com o valor global em R\$ 749.027,93, (setecentos e quarenta e nove mil, vinte e sete reais e novecentos e três centavos) depois de atendidas todas as exigências editalícias. Homologo a adesão na forma da Lei – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social Esporte e Juventude, neste ato representada pela Sra. Lanice Pereira Prota, Data: 22 de Fevereiro de 2021.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.02.23.1. A CPL torna público que estará realizando Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e acompanhamento de projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas dos recursos decorrentes de Convênios, Termos de Ajustes, Termo de Compromisso, Termo de Responsabilidade, Programas de Ação Continuada e Instrumentos Congêneros Similares, de interesse do Município de Ipaumirim/CE. Abertura: 15 de março de 2021 às 9h00min. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 23 de fevereiro de 2021. José Jonas Bezerra Leite - Presidente da CPL**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2021.02.16.01, do tipo Menor Preço (Por Item), para o Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de locação de compressor de ar em diárias, para atender eventuais serviços, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE, com abertura para o dia 09 de março de 2021, às 09h00min, na Sala de certame, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. **Irauçuba/CE. Jayson Mota Azevedo Mesquita – Pregoeiro**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará, Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2021.02.08.1-TP. Abertura: 12 de março de 2021 às 08:00 horas. Julgamento: menor preço global. Objeto: contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP). Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. **Madson Rodrigo Pereira de Moraes – Presidente da CPL**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 2021.02.19.1-PP. Abertura: 09 de março de 2021 às 08:00 horas. Julgamento: menor preço global. Objeto: Contratação de serviços de digitalização e gestão arquivista precedidos de análise técnica e conferência de todos os documentos licitatórios, comprobatórios de despesa e demais processos provenientes da Câmara Municipal de Horizonte, (Exclusivo ME-EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência. Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. **Madson Rodrigo Pereira de Moraes – Pregoeiro**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Catarina. A Câmara Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 003/2021 – CMC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública junto da Câmara Municipal de Catarina, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 11 de março de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1375. **Catarina - CE, 24 de fevereiro de 2021. A Comissão**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaratama – Aviso de Licitação. O Pregoeiro do Município de Jaguaratama torna público o Pregão Presencial Nº 2021020302-ADM, cujo objeto é a locação de veículos diversos destinados atender as necessidades das sec. municipais de Jaguaratama. abertura acontecerá no dia 08/03/2021, às 09h00min, na sala da comissão permanente de licitação de Jaguaratama – Ceará, mais informações: comissão permanente de pregão, Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaratama/CE, pelo telefone: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: [licitacao@jaguaratama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaratama.ce.gov.br) Jaguaratama – Ceará, 23 de Fevereiro de 2021 – **Sebastião Alexandre Lucas de Araujo – Pregoeiro**.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará – Município de Jaguaratama - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021022201-SEIN. Objeto: Reforma e Ampliação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguaratama-CE, conforme projeto básico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 11/03/2021 às 09h00min, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores informações Tel. (88) 3576-1305, Email: [licitacao@jaguaratama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaratama.ce.gov.br). Jaguaratama-CE, 23 de Fevereiro de 2021, **Francisco Jean Barreto de Oliveira - Presidente CPL**.

\*\*\* \*\*



### **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, com sede na Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE, nomeada pela portaria Nº 10/2021 de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às **08h00min do dia 12 de março de 2021**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, Tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, e Lei n.º 12.846/2013.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A** - Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### **PARTE B - ANEXOS**

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato.

**DAS DEFINIÇÕES** - Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Horizonte/CE.
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/ LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
- D) CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE .
- E) Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.
- F) Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, a administração pública:  
“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)”.

## **1. DO OBJETIVO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - Desta licitação somente poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Horizonte/CE, ou as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

2.2 - Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações), que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.3 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.3.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.5.1 Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus





poderes para a devida outorga; Em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.5.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.7 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do edital da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.11.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE;

2.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, dentro do prazo editalício;

2.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.11.4 - O pedido, com suas especificações.

2.12 - A resposta da Câmara Municipal de Horizonte/CE, será disponibilizada a todos os interessados em órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal de Horizonte/CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

### **3 - DA HABILITAÇÃO**

---

3.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

3.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

**3.4 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

#### **3.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.5.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

**3.5.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

**3.5.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

**3.5.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.5.5 - Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF**, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

### **3.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.6.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.6.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.6.3** - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**3.6.4** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**3.6.5** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**3.6.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.6.7** - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.6.8** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis, deverão apresentar declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**3.6.8.1** - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.6.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

**3.6.9** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.6.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.10** - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **3.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.7.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.



**3.7.1.1** - Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**3.7.2.** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.7.3.** Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **3.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.8.1.** Declaração de disponibilidade dos veículos, sob as penas cabíveis, conforme permissivo do §6º do art.30 da Lei nº8.666/93.

**3.8.2.** Prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

**3.8.3.** Atestado de capacidade técnica com firma reconhecida do assinante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

### **3.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.9.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**3.9.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

**3.9.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

**3.10.** Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

**3.11.** Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

**3.12.1.** A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

**3.12.2.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

**3.12.3.** Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

**3.13.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**3.14.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**3.15.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**3.16.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

**3.16.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

**3.17.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**3.18.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

**3.19.** Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

**3.20.** A CPL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**3.21.** A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1- Será aceito apenas **um único envelope** contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## **ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL**

### **RAZÃO SOCIAL:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Razão Social e endereço do licitante, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece o edital.

4.2.2 - Os valores contidos na proposta de preços serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.2.3 - Os preços constantes da Proposta de Preço da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, podendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

4.2.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.6 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global por extenso.

4.3 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.4 - O Preço unitário e total por item do serviço cotado e conseqüentemente o preço global, não poderão ser superiores aos especificados no Projeto Básico, Anexo I do Edital, sob pena de ser a proposta desclassificada.

4.5 - Será desclassificada a proposta que:

4.5.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.5.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.5.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.5.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.5.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.5.5.1 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas.
- 5.15 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.16 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.17 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.18 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.19 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.
- 5.20 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.21 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.22 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.23 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.



5.24 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.25 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.26 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## **6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência do Presidente da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

6.3 - Ao respectivo gestor se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## **7 - DO CONTRATO**

7.1 - A Câmara Municipal de Horizonte/CE, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5,00%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.11 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - O início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.

7.14 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.15 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal de Horizonte a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Horizonte/CE;

7.15.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Horizonte/CE, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.15.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.15.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.15.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.15.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;



7.15.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.15.12 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.16 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada dos respectivos secretários da Câmara Municipal de Horizonte/CE .

7.17 - É facultada à Câmara Municipal de Horizonte/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

## **8 - DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - À Câmara Municipal de Horizonte/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Horizonte/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

9.3 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

9.7 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da



Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



## **11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.**

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Presidente interessado da Câmara Municipal de Horizonte/CE, que proferirão suas decisões.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.8 - A intimação dos atos decisórios da Câmara Municipal de Horizonte, em sede recursal, será feita mediante publicação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato em órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal de Horizonte.

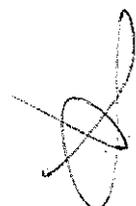
## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, sediada Av. Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

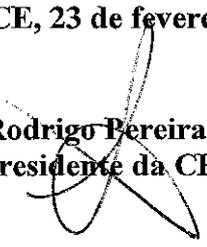


13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de HORIZONTE/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

**Horizonte/CE, 23 de fevereiro de 2021.**

**Madson Rodrigo Pereira de Moraes**  
**Presidente da CPL**





**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

**II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Locação de 01 (uma) motocicleta no mínimo 125 cilindradas, motor a gasolina e/ou álcool, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para ficar à disposição da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Sendo Motorista e combustível por conta da contratada. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso	Mês	12	R\$ 3.433,33	R\$ 41.199,96
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 41.199,96</b>

**III. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os trabalhos serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de:

- a. A contratada deverá disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;
- b. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;
- c. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- d. O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;

e. Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação ou substituição do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

f. A Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.

g. A contratada será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;

h. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

i. Fornecer o(s) veículo(s) equipado(s) conforme exigências necessárias a garantia da segurança e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;

j. O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Câmara Municipal de Horizonte, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pela Unidade Gestora, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos ao estacionamento da Câmara Municipal de Horizonte;

k. O veículo deverá ser caracterizado com logomarca da Câmara Municipal de Horizonte durante todo o período do contrato;

l. Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos, com exceção das causadas pelo condutor;

m. A contratada no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Será permitida a subcontratação do contrato, desde que autorizado expressamente pelo gestor(a);

n. A empresa deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo.

---

#### **IV JUSTIFICATIVA:**

4.1. A presente contratação tem por objetivo dar suporte a Câmara Municipal, no deslocamento de servidores, no exercício de suas funções, assegurando o desenvolvimento do



serviço legislativo, a intermediação das ações, buscando atingir os objetivos traçados, com eficiência, eficácia e economicidade.

---

#### **V. DO VALOR ESTIMADO:**

**5.1.** O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 41.199,96 (quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

**5.2.** Por determinação legal do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

---

#### **VI. DO TERMO DE CONTRATO:**

**6.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

---

#### **VII. DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

---

#### **VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:**

**8.1.** Na proposta de preços deverá constar a especificação detalhada do item nos quantitativos solicitados, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

**8.2.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o **Menor Preço Global**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico e no edital da licitação.



---

## **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001 – 33.90.39.00.**

---

## **X. DO REQUISITO MINIMO:**

**10.1.** São requisitos mínimos à participação no certame:

**10.1.1.** Declaração de disponibilidade do veículo, sob as penas cabíveis, conforme permissivo do §6º do art.30 da Lei nº8.666/93;

**10.1.2.** Prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

**10.1.3.** Atestado de capacidade técnica com firma reconhecida do assinante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

---

## **XI. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE.

---

## **XII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**12.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, o qual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93;

**12.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**12.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

**12.5.** Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente

comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;

---

### **XIII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Executar o objeto do termo de contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº 2021.02.08.1-TP;

**13.2.** Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

**13.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**13.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.5.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº 2021.02.08.1-TP.

**13.6.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**13.7.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.8.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.9.** A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissional capacitado e qualificado para tal fim.

**13.10.** A CONTRATADA executará os serviços, ficando a disposição da Contratante para executar os serviços conforme solicitado pela contratante.

**13.11.** A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

---

### **XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Este projeto básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

**14.2.** Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.



**ANEXO II**

**PROPOSTA PADRONIZADA  
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.02.08.1-TP**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE**, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	<b>Locação de 01 (uma) motocicleta no mínimo 125 cilindradas, motor a gasolina e/ou álcool, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para ficar à disposição da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Sendo Motorista e combustível por conta da contratada. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.</b>	Mês	12		
<b>Valor Global R\$</b>					

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone:

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES  
ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, declarações, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária, inclusive contratos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)





**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**, que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) sob as penas da lei, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

**DECLARAÇÃO**

....., **inscrito no CNPJ nº**....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Horizonte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.021.797/0001-00, com sede na Av. Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. Carlos Eloy Cavalcante Lima, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP)**, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 2021.02.08.1-TP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº 2021.02.08.1-TP e neste termo contratual;
- 3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº 2021.02.08.1-TP.
- 3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.





3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, o qual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

4.5 - Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato. Especificações dos Serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Locação de 01 (uma) motocicleta no mínimo 125 cilindradas, motor a gasolina e/ou álcool, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para ficar à disposição da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Sendo Motorista e combustível por conta da contratada. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso	Mês			
<b>TOTAL R\$</b>					

7.2 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 - O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.7 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 - As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.**



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Horizonte/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Horizonte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eloy Cavalcante Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

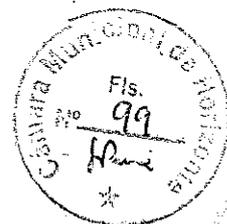
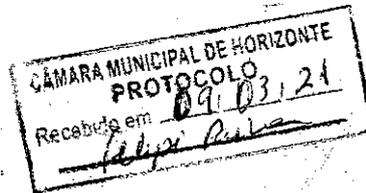
1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# SL CONSTRUÇÕES EIRELI.

de Preços nº 2021.02.08.1-TP

## Impugnação de Edital



A empresa **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 14.866.221/0001-51, com sede na Rua Guarany, 685 – Centro – Pacajus/CE, neste ato representada por seu representante Legal **Maria Claudia Alexandre da Silva Sousa**, portador do CPF sob o nº 650.249.403-00, vem tempestivamente, conforme permissivo do § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, combinado com o subitem 2.9 do Edital do processo supra, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de impugnar os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/03/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### DOS FATOS

A impugnante tem interesse de participar da licitação para Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

...as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o...  
...us subitem de nº 18.2 e 18.3, respectivamente, trata-se exigência de...  
...Conselho Regional de Administração, e ainda, apresentação de atestado de...  
...de técnica registrado no referido Conselho, eis seu teor:

3.8.2. Prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

3.8.3. Atestado de capacidade técnica com firma reconhecida do assinante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente do Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.



Percebe-se, então, que o órgão inseriu como exigência de qualificação técnica do licitante o registro no Conselho Regional de Administração – CRA. No entanto, tal exigência não possui amparo normativo, na medida em que não encontra-se no rol exaustivo do artigo 30 da lei 8.666/93.

Tal disposição, no entanto, não pode permanecer no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios norteadores da Lei de Licitações Públicas, conforme restará demonstrado doravante.

#### DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre revelar, que o artigo 1º da Lei 6.839/80, cuida do registro das empresas em entidades competentes de fiscalização:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Conforme dicção deste dispositivo, compreende-se que somente é exigido realizar o registro nas competentes entidades fiscalizadoras, em relação APENAS às suas atividades básicas ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Pois bem, é de bom alvitre ressaltar, que o Superior Tribunal de Justiça atribuiu interpretação restritiva ao dispositivo supracitado. No REsp 932.978/SC, a Corte Superior entendeu que o registro no CRA somente era exigido em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, e não em relação à atividades secundárias.

É notório, que a inscrição no Conselho Regional de Administração só será obrigatória se a atividade desempenhada pela empresa tiver como escopo principal a exploração da atividade de administrador, quer para a própria atividade da empresa, quer em

terceirização do serviço. Somente se a atividade fim da empresa for

# SL CONSTRUÇÕES EIRELI.

pode interpretar que, havendo a mera contratação de pessoal, não há necessariamente haverá a necessidade do profissional de administração para o desempenho da atividade. Aliás, essa interpretação seria tão extravagante que adotá-la significaria dizer que praticamente toda e qualquer empresa que tivesse empregados precisaria ser registrada no CRA, independentemente de sua atividade.

A Corte Suprema de Contas tem se manifestado reiteradamente contrário à exigência de CRA de empresas cujo objeto social constitua prestação de serviços de Segurança e

Vigilância Patrimonial, observe-se:

TCU - ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 2308/2007 ATA 30 - SEGUNDA CÂMARA [inteiro teor] Relator: AROLDO CEDRAZ - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE CIPA EM DRT. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. VEDAÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR. DESCABIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DA VEDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. É inexigível em edital de licitação o registro de empresa prestadora de serviços de vigilância e de portaria em Conselho Regional de Administração. 2. É inexigível em edital de licitação o cadastramento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Delegacia Regional do Trabalho. 3. É inexigível em edital de licitação a inscrição da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador. 4. É inadmissível cláusula de edital que veja a comprovação de desempenho anterior mediante somatório de atestados. Diário Oficial da União: 30/08/2007. página: 0 28/08/2007

Além da posição firme do STJ e do TCU, cumpre salientar, que este também é entendimento sedimentado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual, repudia, rigorosamente, a exigência de inscrição no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA. DESNECESSIDADE. 1. Hipótese em que se discute se a autora, empresa que se dedica à prestação de serviços especializados de segurança e vigilância patrimonial, faz jus a que não seja obrigada a manter a inscrição nos quadros do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/PE, bem como que seja cancelada qualquer cobrança relativa à anuidade 2015; 2. A Lei nº 6.839/80 estabelece que as empresas são obrigadas a proceder ao registro nas competentes entidades fiscalizadoras, tão somente em relação à sua atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros; 3. Na hipótese dos autos, deve a autora registrar-se apenas na entidade fiscalizadora no que atine à sua atividade básica, essencial, não tendo obrigação alguma de se registrar no CRA/PE, pois a sua atividade principal não é a administração de empresas; 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (PROCESSO: 08004218220154058300, APELREEX/PE, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, 2ª Turma, JULGAMENTO: 29/07/2015, PUBLICAÇÃO.

# SL CONSTRUÇÕES EIRELI.

... não há quanto ao reconhecimento de que o subitem 3.8.2. do ... documento convocatório, deve ser excluído do conjunto de normas ... visto que a exigência não se sustenta perante o ordenamento jurídico.

Principalmente, é importante esclarecer que a exigência de apresentação de atestado registrado no CRA não está previsto no rol taxativo do artigo 30; da Lei 8.666/93, observe-se:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

É patente sublinhar, que a exigência imposta no subitem impugnando é para apresentação de atestado registrado no CRA - Conselho Regional de Administração. No entanto, é de convir que não há previsão normativa para que seja apresentado o atestado registrado no CRA.

É de bom alvitre deixar claro, que as exigências para apresentação de atestado estão insculpidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, e são esgotadas nesse dispositivo, sendo defeso aos órgãos e entidades da Administração Pública inovar.

Ademais, é jurisprudência consolidada nos Tribunais pátrios que a exigência de registro do atestado de capacidade técnica no CRA é ilegal, uma vez que não comporta suporte jurídico, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IBAMA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VISADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE. REMESSA OFICIAL. 1. Trata-se de mandado de segurança objetivando a reintegração da impetrante no procedimento licitatório, do qual foi afastada, por não apresentar certificados do Conselho Regional de Administração, anulando-se a decisão que a inabilitou na primeira etapa do certame. 2. Aos Conselhos Regionais de Administração compete fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador [art. 8º alínea b, da Lei n.4769/65, com nova redação dada pela Lei n. 7.321/86]. As empresas de serviços de limpeza e conservação não estão obrigadas ao registro no CRA. 3. Remessa oficial não provida.

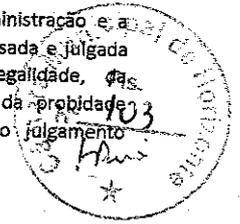
Além disso, se faz latente demonstrar, que manter a exigência de CRA na licitação para o objeto do presente certame constituiria, inequivocamente, restrição indevida ao



competitivo do certame, violando, acintosamente, o Princípio da Ampla  
disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/91, § 1º, observe-se:

# SL CONSTRUÇÕES EIRELI.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Portanto, óbice não há quanto ao reconhecimento da ilegalidade de se exigir da licitante, ora impugnante, inscrição no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e, ainda, o registro do atestado de capacidade técnica neste Conselho, pois, visivelmente, sua atividade não é de administração de empresas. Deste modo, por óbvio, as exigências contidas nos subitens 3.8.2 e 3.8.3, do Edital impugnado, devem ser excluídas, para que seja oportunizado aos licitantes a ampla e leal concorrência.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

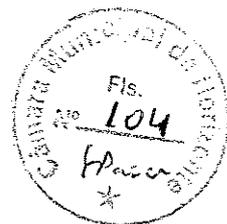
- Exclusão da exigência indevida de registro no Conselho Regional de Administração – CRA, previsto no subitem 3.8.2, do Edital da Tomada de Preços nº 2021.02.08.1-TP; e
- Exclusão da exigência indevida de apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, previsto no subitem 3.8.3, do Edital da Tomada de Preços nº 2021.02.08.1-TP.

E assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica foram devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça. Nestes termos, Pede deferimento.

Pacajus/CE, 08 de março de 2021.

  
Maria Claudia Alexandre da Silva Sousa  
Sócia Administradora  
CPF: 656.249.403-00

Maria Claudia Alexandre da Silva Sousa  
Titular /Sócio Administrador



## **DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**

Cuida a presente de decisão sobre impugnação apresentada pela empresa Sousa & Lima Construções EIRELI, onde aduz supostas irregularidades ao certame retro, requerendo ao final a exclusão da exigência de registro no Conselho Regional de Administração – CRA e exclusão da exigência de apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O certame em questão tem data de recebimento das propostas aprazada para o dia 12 de março de 2021, enquanto a inteligência do art. 41, §2º da Lei federal nº 8.666/93 estabelece prazo decadencial de até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes, como marco final para protocolo de impugnação do edital; enquanto a presente peça que ora nos debruçamos fora protocolizada em 09 de março de 2021, logo, TEMPESTIVA a impugnação apresentada.

### **DA FALHA NA REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre destacar que o requerente/impugnante é pessoa jurídica, portanto somente se podendo representar por quem de direito.

Todavia não foi acostado absolutamente nenhuma documentação probante da situação da empresa, em especial sobre sua representação.

Tal razão *per si* já ensejaria o não conhecimento do esclarecimento, posto que não é possível saber se subscritor realmente representa a empresa, logo, se esta veridicamente apresentou tal pedido/impugnação.

Apesar da carência de documentação, e irregularidade na representação, em nome do bom debate nos debruçamos sobre o mérito arguido.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



## RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Horizonte publicou Edital para participação de interessadas a contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP), mediante processo na modalidade Tomada de Preços, a que atendessem requisitos de habilitação e de preço, conforme condições básicas inerentes ao certame licitatório.

No incidente processual, a Impugnante alega que o instrumento convocatório se encontra, em tese, eivado de ilegalidades, segundo seus próprios argumentos, ao exigir, primeiramente o registro da licitante perante o Conselho Regional de Administração – CRA, para fins de participação no presente certame, item 3.8.2. E, por fim a exigência de registro do atestado neste Conselho, item 3.8.3.

Utilizando-se de suas razões, segue a Impugnação afirmando que o edital convocatório pelos vícios apontados, estaria restringindo a participação de empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

Este é o relatório.

## DAS RAZÕES

Em análise detida da impugnação apresentada, é de convicção desta Comissão de Licitação que não procedem os argumentos expendidos pela Impugnante, não havendo irregularidade, mas mal interpretação da impugnante, conforme se demonstrará adiante.

A lei 4.769 de 1965, que dispõe sobre as atividades e o exercício da profissão de Administrador, e dá outras providências, diz nos arts. 2º e 3º, in verbis:

Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

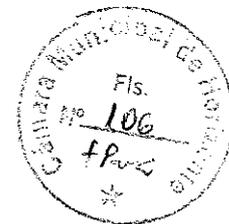
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, **como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira,** relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, **bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;**

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é **privativo:**

a) **dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil,** em cursos regulares de ensino superior, oficial,



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até à fixação do referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos;

c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contem, na data da vigência desta lei, cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 2º.

Por mero cotejo com a letra fria da lei, diante do objeto pretendido desta licitação, que é a “contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE”, constatamos há nítida necessidade de fornecimento de mão de obra por parte da contratada, que não só envolve a administração de gestão de pessoas, como também a administração de material e administração financeira.

Assim, os serviços que requerem locação de mão de obra para terceiros, bem como a administração de material (combustível), o que também requer uma administração financeira, de forma direta ou indireta, envolvem o campo regulamentado da Administração de Pessoas, privativo do profissional Administrador pelo art. 2º e 3º da Lei 4769/65.

Ao contratar este tipo de serviço como objetivado para o presente Certame, a administração pública está terceirizando sua responsabilidade de administrar mão de obra própria e combustível, para uma empresa que terá capacidade para gerir pessoas e material. Isto é, a contratada se responsabilizará de forma administrativa, trabalhista e contratual pelo serviço acordado, sendo seus profissionais os agentes responsáveis pela atividade fim, respondendo de forma profissional, administrativa, civil e penal.

As empresas de administração e locação de pessoas são constituídas para recrutar, selecionar, treinar, supervisionar, coordenar e substituir profissionais a serem locados aos clientes.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, é obrigatório seu registro em CRA-CE, considerando que tais atividades se enquadram em campo de atuação privativo do administrador.

Além da imposição legal feita nos artigos 27 e 30 da lei 8666/93, combinado com o artigo 114 (poder discricionário da Comissão de Licitação), o Tribunal de Contas da União – TCU deixa claro entender tecnicamente este fato gerador junto aos atestados de capacidade técnica de atividades com gestão de pessoas, conforme Acórdão 1214/2013 abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

(...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado. 115. Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos. Acórdão 1214/2013 – Grifos nossos

Ou seja, além do enquadramento legal e compreensão técnica do TCU, o CRA fiscaliza os editais que exercem locação de mão de obra (Administração de Pessoas e Material), mais diversas formas de prestação de serviços, uma vez que na prática, caso tenham dificuldades de execução técnica e condutas antiéticas no contrato, as mesmas serão muitas vezes geradas por gargalos de gestão administrativa, ou das pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

Por sua vez, o judiciário também compreende e decide por manter as empresas de administração e locação de pessoas junto ao poder de habilitação, fiscalização e disciplina dos Conselhos Regionais de Administração - CRA's, conforme vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, BEM COMO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO. ATIVIDADE RELACIONADA À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. NECESSIDADE DE REGISTRO E POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. A exigência de inscrição da empresa em conselho profissional só pode ser feita em relação à sua atividade básica, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. 2. A empresa que tem como atividade básica a segurança, vigilância ou transporte de valores não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue. 3. Porém, a empresa que terceiriza serviços de mão de obra, ainda que seja no ramo de segurança, vigilância, transporte de valores, asseio e conservação, está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração, uma vez que sua atividade básica é a administração e seleção de pessoal, atividades típicas e privativas do técnico de administração, na forma do art. 2º, b, da Lei 4.769/1965. 4. Apelação do Conselho e remessa oficial a que se dá parcial provimento. (TRF1 – AC 0067551- 66.1999.4.01.0000/ PA, Rel. JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 – Centro – Horizonte – Ce – CEP.: 62.880-078

PABX: 85 3336.1101 – Fax: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 – CGF: 06.920.446-2



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CASTRO MARTINS, Data de julgamento: 08/10/2012). TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO: 09/01/2014.



Para mais decisões sobre gestão de pessoas próprias para terceiros, acessar o site: <https://cfa.org.br/administracao-de-pessoal-terceirizacao-de-pessoal/>.

A Administração Pública, quando contratar terceiro, deve certificar-se no edital que utilizará o recurso público da forma certa, sem margem para o exercício ilegal da profissão. O registro no CRA garante a habilitação legal das empresas e presença profissional do Responsável Técnico para acompanhar e controlar a gestão da mão de obra locada, visando zelar pelos processos científicos da Administração regulamentados pela Lei 4769/65.

Inclusive, cabe-nos reforçar os entendimentos a respeito da importância de envolver o CRA junto a quaisquer tipos de dúvidas e diligências em atestados de capacidade técnica, que prestem, sob qualquer forma, campos profissionais regulamentados pela lei 4769/65.

Os Conselhos Regionais de Administração - CRA's são Autarquias Federais criadas por Lei para garantir a gestão profissional das Empresas e Órgãos Públicos no Brasil. Caso contrário estará à sociedade sujeita a possíveis exercícios aleatórios da tentativa e erro, desmerecendo a sábia previsão imposta pelos artigos 27 e 30 da Lei 8666/93, combinados com o artigo 15 da Lei 4769/65 e artigo 12 do regulamento do Decreto 61934/67.

Desta forma, é de meridiana clareza com que se apresenta a total **LEGALIDADE** da exigência dos subitens 3.8.2 e 3.8.3 despidendo arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Por seu turno, destaque-se o teor do art. 30, inciso I, II e § 1º da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



Assim, no quesito “RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, temos que o Conselho Regional de Administração - CRA é o órgão profissional competente para averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, bem como para registro cadastral no Conselho das empresas participantes.

Com relação ao disposto no artigo supracitado, aponta-se o entendimento do TCU concernente ao artigo 30 da Lei 8.666/93 e seu rol exaustivo. Assim, consubstanciando com o entendimento dos controles superiores, entende-se que a lista contida no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 é exaustiva e impõe limites para as exigências contidas nos editais de licitação a fim da verificação da capacidade técnica das licitantes.

Desta feita a lei não impõe a obrigatoriedade de inserção nos instrumentos convocatórios de todas as exigências ali contidas. Portanto, fica à critério da Administração, de acordo com as peculiaridades de cada objeto, a definição de quais, dentre os documentos elencados em lei, são imprescindíveis para a demonstração da aptidão da licitante. O objetivo da lei de licitações foi limitar as exigências àquelas descritas em lei, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. Para corroborar tal entendimento, citamos a lição do mestre Marçal Justen Filho:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. P. 386).

Especificamente quanto ao inciso I do artigo 30, a melhor doutrina já se posicionou no sentido de que tal exigência só pode ser aplicada quando houver lei que restrinja o livre exercício de alguma atividade, citamos como é o caso da atividade de engenharia, a qual, por força da Lei nº. 5.194/66 deve ser registrada no CREA. Mais uma vez citamos aqui Marçal Justen Filho:

“(...) a engenharia é a única profissão que exige que o sujeito comunique cada atuação à entidade profissional. (...) Por decorrência, as entidades de fiscalização somente podem confirmar se o sujeito está regularmente inscrito em seus quadros. Não dispõem de qualquer informação acerca do efetivo exercício da profissão – ressalvadas as hipóteses de punições e questões similares. Logo não há cabimento em subordinar a prova do exercício de um serviço (que não caracteriza atividade de engenharia) ao registro da declaração no órgão de fiscalização. (...) Muito menos cabível é a instituição de registro dessa ordem através de atos sem cunho legal, adotados por parte dos conselhos de fiscalização. O registro é não apenas ilegal, mas inútil – já que o conselho não poderá confirmar a veracidade de seu conteúdo. Por decorrência, tem de interpretar-se a exigência de registro como limitada ao exercício da atividade de engenharia (em sentido amplo).” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. P. 386)



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



Assim, este Órgão, no gozo de seu poder discricionário, em conformidade com a Lei, reconhece a importância e competência do Conselho Regional de Administração, constatando a manutenção da obrigatoriedade da exigência do subitem 3.8.2 do Edital.

Todavia, no intuito de privilegiar a competição, decide por excluir a exigência de averbação dos atestados de capacidade técnica pelo Conselho Regional de Administração contido no item 3.8.3 do presente Edital.

### DA DECISÃO

Pelo todo ora exposto CONHECEMOS da impugnação, apesar do vício de representação, e posto que tempestiva, para esclarecer os tópicos indagados e no mérito da impugnação negar-lhe provimento, no entanto retificamos o edital, para excluir a exigência de averbação de atestado de capacidade técnica pelo Conselho Regional de Administração do subitem 3.8.3 do Edital, pelas razões expostas.

Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação faz subir o presente processo, com a presente decisão, à apreciação da autoridade superior, para conhecimento.

Horizonte/Ce, 11 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
<b>Presidente:</b>	Madson Rodrigo Pereira de Moraes	
<b>Membro:</b>	Maria do Carmo Moreira de Souza	<i>Maria do Carmo Moreira de Souza</i>
<b>Membro:</b>	Felipe Bruno Paiva de Farias	<i>Felipe Bruno Paiva de Farias</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**



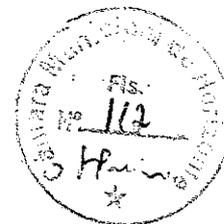
## **DECISÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, recebeu o julgamento de impugnação apresentada ao edital da Tomada de Preços N° **2021.02.08.1-TP**, que por sua vez foi denegada pela Comissão Permanente de Licitação. No entanto, decidido pela retificação do edital, para excluir a exigência de averbação de atestado de capacidade técnica pelo Conselho Regional de Administração do subitem 3.8.3 do Edital.

Por essa razão, **RATIFICAMOS** a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos, para **CONHECER** o recurso, posto que tempestivo para no mérito negar-lhe provimento, pelas razões expostas.

Horizonte/CE, 11 de março de 2021.

  
**Carlos Eloy Cavalcante Lima**  
**Presidente da Câmara Municipal de Horizonte**



## **EDITAL RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, com sede na Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE, nomeada pela portaria Nº 10/2021 de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às **08h00min do dia 30 de março de 2021**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, Tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 12.846/2013.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A** - Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

### **PARTE B - ANEXOS**

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

**DAS DEFINIÇÕES** - Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Horizonte/CE.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/ LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;

C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

D) CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE .

E) Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

F) Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, a administração pública:

“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)”.



## **1. DO OBJETIVO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - Desta licitação somente poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Horizonte/CE, ou as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

2.2 - Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações), que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.3 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.3.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.5.1 Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus



poderes para a devida outorga; Em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.5.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.7 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do edital da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.11.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE;

2.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, dentro do prazo editalício;

2.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.11.4 - O pedido, com suas especificações.

2.12 - A resposta da Câmara Municipal de Horizonte/CE, será disponibilizada a todos os interessados em órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal de Horizonte/CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

### **3 - DA HABILITAÇÃO**

---

3.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

3.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

**3.4 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

#### **3.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.5.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

**3.5.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

**3.5.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

**3.5.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.5.5 - Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF**, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.



### **3.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.6.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.6.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.6.3** - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**3.6.4** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**3.6.5** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**3.6.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.6.7** - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.6.8** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis, deverão apresentar declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**3.6.8.1** - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.6.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

**3.6.9** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.6.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.10** - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **3.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.7.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

**3.7.1.1** - Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**3.7.2.** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.7.3.** Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **3.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.8.1.** Declaração de disponibilidade dos veículos, sob as penas cabíveis, conforme permissivo do §6º do art.30 da Lei nº8.666/93.

**3.8.2.** Prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

**3.8.3.** Atestado de capacidade técnica com firma reconhecida do assinante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

### **3.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.9.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**3.9.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

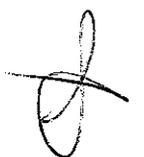
**3.9.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

**3.10.** Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

**3.11.** Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

**3.12.1.** A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

**3.12.2.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.





**3.12.3.** Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

**3.13.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**3.14.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**3.15.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**3.16.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

**3.16.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

**3.17.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**3.18.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

**3.19.** Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

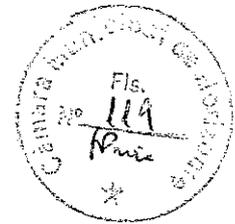
**3.20.** A CPL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**3.21.** A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1- Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



**ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Razão Social e endereço do licitante, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece o edital.

4.2.2 - Os valores contidos na proposta de preços serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.2.3 - Os preços constantes da Proposta de Preço da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, podendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

4.2.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.6 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global por extenso.

4.3 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.4 - O Preço unitário e total por item do serviço cotado e conseqüentemente o preço global, não poderão ser superiores aos especificados no Projeto Básico, Anexo I do Edital, sob pena de ser a proposta desclassificada.

4.5 - Será desclassificada a proposta que:

4.5.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.5.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.5.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.5.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.5.5 - Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.5.5.1 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

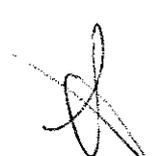
5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.





5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas.

5.15 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.16 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.17 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.18 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.19 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.20 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.21 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.22 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.23 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.



5.24 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.25 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.26 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## **6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência do Presidente da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

6.3 - Ao respectivo gestor se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## **7 - DO CONTRATO**

7.1 - A Câmara Municipal de Horizonte/CE, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.11 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - O início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.

7.14 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.15 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal de Horizonte a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Horizonte/CE;

7.15.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Horizonte/CE, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.15.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.15.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.15.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.15.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



7.15.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.15.12 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.16 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada dos respectivos secretários da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

7.17 - É facultada à Câmara Municipal de Horizonte/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

## **8 - DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - À Câmara Municipal de Horizonte/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Horizonte/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

9.3 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

9.7 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da





Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 010101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Presidente interessado da Câmara Municipal de Horizonte/CE, que proferirão suas decisões.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.8 - A intimação dos atos decisórios da Câmara Municipal de Horizonte, em sede recursal, será feita mediante publicação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato em órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal de Horizonte.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE, sediada Av. Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

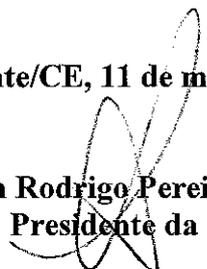
- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de HORIZONTE/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

**Horizonte/CE, 11 de março de 2021.**



**Madson Rodrigo Pereira de Moraes**  
**Presidente da CPL**



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

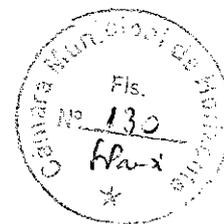
**II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Locação de 01 (uma) motocicleta no mínimo 125 cilindradas, motor a gasolina e/ou álcool, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para ficar à disposição da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Sendo Motorista e combustível por conta da contratada. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso	Mês	12	R\$ 3.433,33	R\$ 41.199,96
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 41.199,96</b>

**III. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os trabalhos serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de:

- a. A contratada deverá disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;
- b. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;
- c. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- d. O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;



e. Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação ou substituição do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

f. A Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.

g. A contratada será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;

h. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

i. Fornecer o(s) veículo(s) equipado(s) conforme exigências necessárias a garantia da segurança e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;

j. O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Câmara Municipal de Horizonte, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pela Unidade Gestora, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos ao estacionamento da Câmara Municipal de Horizonte;

k. O veículo deverá ser caracterizado com logomarca da Câmara Municipal de Horizonte durante todo o período do contrato;

l. Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos, com exceção das causadas pelo condutor;

m. A contratada no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Será permitida a subcontratação do contrato, desde que autorizado expressamente pelo gestor(a);

n. A empresa deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo.

---

#### **IV JUSTIFICATIVA:**

4.1. A presente contratação tem por objetivo dar suporte a Câmara Municipal, no deslocamento de servidores, no exercício de suas funções, assegurando o desenvolvimento do



serviço legislativo, a intermediação das ações, buscando atingir os objetivos traçados, com eficiência, eficácia e economicidade.

---

#### **V. DO VALOR ESTIMADO:**

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 41.199,96 (quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

5.2. Por determinação legal do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

---

#### **VI. DO TERMO DE CONTRATO:**

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

---

#### **VII. DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

---

#### **VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:**

8.1. Na proposta de preços deverá constar a especificação detalhada do item nos quantitativos solicitados, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

8.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o **Menor Preço Global**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico e no edital da licitação.



---

## **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001 – 33.90.39.00.**

---

## **X. DO REQUISITO MÍNIMO:**

**10.1.** São requisitos mínimos à participação no certame:

**10.1.1.** Declaração de disponibilidade do veículo, sob as penas cabíveis, conforme permissivo do §6º do art.30 da Lei nº8.666/93;

**10.1.2.** Prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

**10.1.3.** Atestado de capacidade técnica com firma reconhecida do assinante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

---

## **XI. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE.

---

## **XII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**12.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, o qual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93;

**12.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**12.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

**12.5.** Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente

comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;

---

### **XIII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 13.1.** Executar o objeto do termo de contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, N° 2021.02.08.1-TP;
- 13.2.** Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- 13.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.5.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços N° 2021.02.08.1-TP.
- 13.6.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.7.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.8.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.9.** A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissional capacitado e qualificado para tal fim.
- 13.10.** A CONTRATADA executará os serviços, ficando a disposição da Contratante para executar os serviços conforme solicitado pela contratante.
- 13.11.** A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

---

### **XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1.** Este projeto básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.
- 14.2.** Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.



**ANEXO II**

**PROPOSTA PADRONIZADA  
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.02.08.1-TP**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE**, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	<b>Locação de 01 (uma) motocicleta no mínimo 125 cilindradas, motor a gasolina e/ou álcool, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para ficar à disposição da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Sendo Motorista e combustível por conta da contratada. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.</b>	Mês	12		
<b>Valor Global R\$</b>					

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone:

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES  
ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

**PROCURAÇÃO**

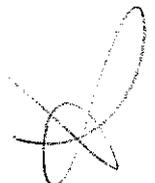
**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME >, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, declarações, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária, inclusive contratos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**, que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**  
**ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP).

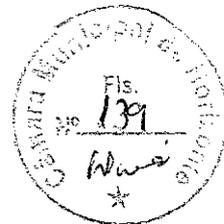
**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.1-TP**, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Horizonte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.021.797/0001-00, com sede na Av. Eudes Ximenes, 123, Centro Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. Carlos Eloy Cavalcante Lima, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP)**, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 2021.02.08.1-TP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº 2021.02.08.1-TP e neste termo contratual;

3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº 2021.02.08.1-TP.

3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, o qual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo solicitante, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

4.5 - Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Câmara Municipal de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.



### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e do contrato. Especificações dos Serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Locação de 01 (uma) motocicleta no mínimo 125 cilindradas, motor a gasolina e/ou álcool, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para ficar à disposição da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Sendo Motorista e combustível por conta da contratada. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso	Mês			
TOTAL R\$					

7.2 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 - O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:  
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.7 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

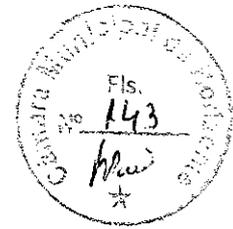
8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

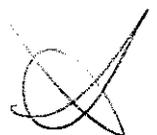
8.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 - As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.**



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Horizonte/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Horizonte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eloy Cavalcante Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



Estado do Ceará, Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de resultado do julgamento da impugnação – Tomada de Preços N° 2021.02.08.1-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Impugnação ao Edital do processo, apresentado pela empresa Sousa & Lima Construções EIRELI, bem como retificação do Edital, ficando **remarcada a abertura para o dia 30 de março de 2021, as 08:00 horas.** Maiores Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. Madson Rodrigo Pereira de Moraes – Presidente da CPL.

**A SER PUBLICADO DIA 12 DE MARÇO DE 2021.**

**JORNAL O POVO.  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato do Aviso de resultado do julgamento da impugnação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.02.08.1-TP**, que tem como objeto a **contratação de empresa para locação de veículo com motorista e combustível por conta da contratada, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Horizonte/CE conforme especificações contidas no projeto básico (Exclusivo ME-EPP)**. Afixado na data de 12 de março de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

**Horizonte/CE, 12 de março de 2021.**

  
**Carlos Eloy Cavalcante Lima**  
**Presidente da Câmara Municipal de Horizonte**



**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itarema - Aviso de Licitação.** A Câmara Municipal de Itarema-CE, comunica aos interessados que no próximo dia 26 de março de 2021, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 001/2021, cujo objeto é a contratação para locação e licença de uso de sistemas informatizados, conforme especificação no edital, junto a Câmara Municipal de Itarema - CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 11h30min no endereço da Câmara Municipal de Itarema à Av. João Batista Rios, SN - Centro - CEP nº 62.590-000 - Itarema - Ce. 12 de março de 2021. Francisco José de Castro Gomes Dias - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 006/21-TP-DIV.** Objeto: Licitação do Tipo Melhor Técnica e Preço para contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante os Tribunais de Justiça do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), junto a Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Ceará, que se realizará no dia 13 de abril de 2021 (13/04/2021), às 09:00hs. Referido edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Fernando França Silveira - Presidente.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Licitação.** Será realizado dia 26 de março de 2021 às 10h00min, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 05.04/2021-PE, por meio da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Objeto: aquisição de material médico hospitalar medicamentos destinados a manutenção das atividades dos Programas de Atenção Básica; material odontológico Programa Saúde Bucal e aquisição de cilindros de oxigênio, para o Município de Ararendá - CE, informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefones (88) 3633.1302/1303. Maiores informações e aquisição de edital no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Cesar Ferreira de Paiva - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Licitação.** Será realizado dia 26 de março de 2021 às 12h00min, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 05.05/2021-PE, por meio da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Objeto: contratação de serviços para realização de exames laboratoriais diversos, destinados a manutenção das atividades do Hospital Francisco Morão Lima do Município de Ararendá - CE, informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefones (88) 3633.1302/1303. Maiores informações e aquisição de edital no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Cesar Ferreira de Paiva - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Extrato do Contrato Nº 1708.01/2018-SMS (Aditivo de Prazo) 06º Aditivo Contratual, referente a Concorrência Pública Nº 1406.01/2018-SMS.** Partes: Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: execução de ampliação e reforma do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara na Rua Izídio de Moura, nº 161, bairro Centro, Fortim - Ceará, recursos oriundos do Estado com contrapartida do Município. Contratada: Construtora Comar LTDA - ME; Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: Até 31 de julho de 2021. Assina pela contratante: Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária Municipal de Saúde. Fortim/CE, 11 de março de 2021.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2021.03.11.1.** Abertura: 15 de abril de 2021, às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de ampliação de Rede de Iluminação Pública da Av. Presidente Castelo Branco, no Município de Horizonte-CE, conforme projeto básico. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, Horizonte/CE ou tel. (85)3336.1434. Horizonte/CE, 11 de março de 2021. Washington Luís Soares dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Horizonte - Resultado do Julgamento da Impugnação - Tomada de Preços Nº 2021.02.08.1-TP.** A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da impugnação ao edital do processo, apresentado pela empresa Sousa & Lima Construções EIRELI, bem como retificação do edital, ficando remarcada a abertura para o dia 30 de março de 2021, às 08:00 horas. Maiores informações: Av. Francisco Budes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou tel. (85) 3336.1101, de 08h00min às 14h00min. Madson Rodrigo Pereira de Moraes - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 16 de março de 2021, às 09:00 horas, estará abrindo os envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços Nº IN-TP001/21, cujo objeto é a recuperação de 05 (cinco) passagens molhadas nas localidades de Belo Monte, Araújo, Araújo 2, Luis Nunes/Jucas e Luis Nunes 2/Jucas, Município de Independência/CE. 11.03.2021. Juliana Lolieta Barros - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CHORÓ - CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - PE - SRP.** A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE - TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021- PE -SRP, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS, ADUTORAS E DESSALINIZADORES; LIMPEZA DOS POÇOS ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇO DE REBOBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 12 DE MARÇO DE 2021, ÀS 10:00HS ATÉ 29 DE MARÇO DE 2021 ÀS 08:00HS; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 DE MARÇO DE 2021, ÀS 08:30HS; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09:00HS. TODOS OS HORÁRIOS DIZEM RESPEITO AO HORÁRIO DE BRASÍLIA. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NOS SITES: [HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BRA/OP/INDEX.JSP](https://WWW.LICITACOES-E.COM.BRA/OP/INDEX.JSP); [HTTPS://WWW.TCE.CE.GOV.BR](https://WWW.TCE.CE.GOV.BR). ANA PAULA ESTEVÃO SILVA - PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

\*\*\* \*\*

#### Tauá Geração de Energia Ltda.

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Usina Fotovoltaica (UFV) Ceará I, localizada no município de Mombaça/CE, nos Sítios Iemem e Encantado. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.08.1 -PE** A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TOMBADO SOB O Nº 2021.03.08.1 - SRP, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BOTTIJA E RECARGA DE BOTTIJA DE GÁS GLP 13 KG, E RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20L, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UMIRIM - CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, O EDITAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR) E [WWW.TCE.CE.GOV.BR](http://WWW.TCE.CE.GOV.BR), COM O PRAZO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ O DIA 25 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00MIN, ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS 09:15MIN E A FASE DA DISPUTA DE LANCES ÀS 10:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA). MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÃO, RUA MAJOR SALES, 28, CRUZEIRO, UMIRIM/CE, 11 DE MARÇO DE 2021. LEILA CRISTINA RODRIGUES - PREGOEIRA.

\*\*\* \*\*

Prefeitura Municipal de Beberibe - Extrato da Ata de Registro de Preços - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania torna público, para conhecimento dos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 2021.01.05.001 - SRP - SASC - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de urnas mortuárias com prestação de serviços funerários e traslado, destinados à doação, por meio do benefício eventual destinada as famílias em situação de vulnerabilidade. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - Valor R\$ 174.220,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais) - Dotação Orçamentária: 1202.08.244.6102.2.080 - Concessão de Benefícios Eventuais / - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Vigência até 24/02/2021. - Contratante: Maria Eduarda Guimaraes Lima, Secretária - Contratada: Maria Mirami da Silva - ME - Assina Pela Contratada: Raimundo Rodrigues Gomes.

